

RESOLUÇÃO CEPE Nº 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

APROVA REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE LICENCIATURAS PRESENCIAIS, DA UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a Lei de Estágio nº 11788 de 25 de setembro de 2008, da Presidência da República;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CEPE nº 056 de 24 de março de 2009;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 20931 de 21.12.2011, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 085/2013;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 03 de setembro de 2013, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Estágios Curriculares dos Cursos de Licenciaturas Presenciais, da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, na conformidade dos respectivos **Anexos I, II, III e IV**, que passam a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas
REITOR

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS CURRICULARES DOS CURSOS DE LICENCIATURAS PRESENCIAIS, DA UEPG.

CAPÍTULO I DO CONCEITO E OBJETIVOS

Art. 1º Considera-se Estágio Curricular nas Licenciaturas:

- I - processo formativo expresso em atividades de ensino e aprendizagem científica, profissional, artística, cultural e social, proporcionadas ao acadêmico pela participação em situações reais e simuladas, realizadas em entidades de direito público e/ou privado, na comunidade em geral e na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, sob a responsabilidade e coordenação desta Instituição;
- II - a oportunidade de articulação entre teoria e prática, aliada a uma ação intencional e compromissada nos sistemas de ensino;
- III - oportunidade de aprendizagem do exercício da atividade profissional, portanto um momento formativo, em que se deve priorizar a vivência do acadêmico estagiário na realidade educacional ampla;
- IV - uma relação pedagógica dialógica no ambiente institucional de ensino, entre acadêmicos estagiários e as instituições formadoras;
- V - momento de efetivar, sob a supervisão de um profissional experiente, um processo de ensino-aprendizagem.

Art. 2º São objetivos dos Estágios Curriculares:

- I - permitir o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas, visando uma melhor qualificação do futuro profissional;
- II - propiciar condições para aquisição de maiores conhecimentos e experiências no campo profissional;
- III - promover a integração entre a Universidade e a comunidade;
- IV - articular-se com a prática enquanto componente curricular e com as demais atividades acadêmicas, promovendo uma ação integradora;
- V - considerar o perfil de formação de professores, respeitando os princípios da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - viabilizar a elaboração, desenvolvimento e avaliação de propostas educacionais nas diferentes áreas do conhecimento;

- VII - proporcionar condições para a produção e aquisição de conhecimentos e experiências no campo profissional, relacionados às diferentes etapas da educação básica, pautada em um processo de contínua reflexão;
- VIII - favorecer a inserção no debate da realidade ampla, envolvendo questões sociais, políticas, artísticas, culturais e econômicas no conhecimento sobre o desenvolvimento humano e à própria docência;
- IX - oportunizar experiências na reelaboração dos conteúdos culturais e pedagógicos;
- X - produzir conhecimento científico com a finalidade, dentre outras, de subsidiar os Colegiados de Curso com informações que permitam mudanças e reformulações curriculares;
- XI - subsidiar os Colegiados de Curso com informações que permitam adaptações e reformulações curriculares, quando necessárias.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS ESTÁGIOS

Art. 3º Os Estágios Curriculares das Licenciaturas compreendem os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

§1º - Entende-se por estágio obrigatório aquele desenvolvido mediante matrícula em disciplina específica do currículo pleno do curso de licenciatura – denominada de Estágio Curricular Supervisionado.

§2º - Entende-se por estágio não obrigatório aquele descrito no projeto pedagógico do curso como atividade opcional.

§3º - O estágio não obrigatório não substitui o estágio obrigatório.

§4º - A regulamentação, acompanhamento e orientação do estágio obrigatório são de competência e responsabilidade da Coordenação Geral dos Estágios, Colegiados de Curso das Licenciaturas e Comissão Permanente das Licenciaturas – COPELIC, disposta em regulamento único.

§5º - A regulamentação, acompanhamento e orientação do estágio não obrigatório são de competência e responsabilidade dos Colegiados de Curso das Licenciaturas.

§6º - Cada Curso de Licenciatura possui disciplinas específicas para a realização do estágio obrigatório, descritas no Anexo II.

§7º - O Anexo II poderá ser atualizado anualmente, ou sempre que necessário, de acordo com as novas propostas aprovadas no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III DOS CAMPOS E DAS CONDIÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 4º Constituem campos de estágio as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, quando for o caso, tais como:

- I - a UEPG;
- II - instituições de Educação Básica da rede de ensino municipal, estadual e particular da comunidade, conveniadas com a UEPG;
- III - instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades educacionais, conveniadas com a UEPG;
- IV - instituições, áreas, programas e/ou projetos de pesquisa e extensão, que preencham os requisitos indispensáveis para a formação dos profissionais da educação.

Parágrafo único: Quando as atividades da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado forem viabilizadas via convênios, programas e/ou projetos de pesquisa e extensão previstos e descritos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, deverá, obrigatoriamente, ser resguardado o que estabelece o Artigo 26 deste Regulamento de Estágio.

Art. 5º A definição dos campos de estágio curricular não obrigatório compete aos Colegiados de Curso das Licenciaturas, respeitando as especificidades de cada área.

Art. 6º Os Estágios Curriculares, quando realizados em entidades públicas ou privadas, deverão ser precedidos da celebração de Convênio ou Acordo de Cooperação, periodicamente reexaminado pela Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, onde estarão acordadas todas as condições de sua realização.

Art. 7º Os planos de atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico estagiário, bem como todas as condições de estágio, devem constar em Termo de Compromisso de Estágio – TCE, assinado pelo acadêmico estagiário, pela unidade concedente e por representantes da UEPG como órgão interveniente obrigatório.

Art. 8º O seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário:

- I - será providenciado pela UEPG quando o estágio for obrigatório;
- II - será providenciado pela unidade concedente de estágio quando o estágio for não obrigatório.

Art. 9º São documentos indispensáveis para a realização do estágio:

- I - Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração de estágio e a UEPG, juntamente com o Formulário das Condições Gerais de Estágio, devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente (Anexo IV);
- II - Termo de Compromisso de Estágio – TCE celebrado entre a unidade concedente e/ou agentes de integração e o acadêmico estagiário, em que conste o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais e o nome da companhia seguradora, com interveniência obrigatória da UEPG.

Parágrafo único: O registro do estágio nas páginas de “anotações gerais” da Carteira de Trabalho e Previdência Social é opcional por parte do acadêmico e da unidade concedente de estágio.

Art.10 A jornada de atividades em estágio obrigatório e não obrigatório será de no máximo 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O estágio curricular não obrigatório será permitido nos períodos de férias escolares do acadêmico, desde que devidamente regulamentado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º - Os estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de 30 (trinta) horas semanais poderão ser realizados no local em que o estagiário tem vínculo empregatício, desde que seja comprovada a realização do estágio com ações correlatas à sua formação profissional, sob a supervisão do Professor Orientador da UEPG e de um supervisor técnico designado pela unidade concedente de estágio.

§ 3º - Para a realização do estágio obrigatório, o acadêmico-estagiário poderá desenvolver as atividades no seu próprio local de trabalho, desde que os níveis e modalidades de ensino sejam compatíveis com o proposto pela Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art.11 A estrutura organizacional dos Estágios Curriculares será formada pela PROGRAD, Setores de Conhecimento, Colegiados de Curso das Licenciaturas, Departamentos, Coordenadores de Estágio e Professores Orientadores de Estágio.

Art. 12 A Coordenação Geral dos Estágios de Licenciatura será composta por um Coordenador Geral de Estágio e por um Coordenador de área de cada Licenciatura.

§ 1º - O Coordenador Geral dos Estágios será escolhido dentre os Professores Orientadores de Estágio, por seus pares, e nomeado por portaria do Reitor, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por uma única vez consecutiva.

§ 2º - As Coordenações de Área de cada Licenciatura serão exercidas por professores escolhidos entre os Professores Orientadores de estágio da respectiva Licenciatura e informados aos Colegiados dos Cursos respectivos e à PROGRAD, via ofício.

§ 3º - No caso das Licenciaturas em Letras, as Coordenações serão compostas por: 1 (um) coordenador da área de Língua Portuguesa e 1 (um) coordenador da área de Línguas Estrangeiras.

Art. 13 A orientação do Estágio Curricular obrigatório será exercida por:

I - Professor Orientador: professor da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado;

II - Supervisor Técnico: professor com formação para o magistério em nível de Ensino Médio e/ou Superior, que atua nas Instituições conveniadas com a UEPG, na Educação Básica.

- Art. 14 A orientação do Estágio Curricular não obrigatório será exercida por professores indicados pelos Colegiados de Curso das Licenciaturas.
- Art. 15 Compete à PROGRAD a supervisão administrativa de todas as atividades relacionadas com os Estágios Curriculares.
- Art. 16 Compete ao Setor de Conhecimento ao qual esteja vinculado o Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas:
- I - encaminhar à Reitoria, via PROGRAD, a indicação do Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas;
 - II - assessorar a Coordenação dos Estágios das Licenciaturas no âmbito de sua competência.
- Art. 17 Compete aos Departamentos nos quais a Disciplina de Estágio esteja alocada:
- I - emitir parecer quanto à exequibilidade do Regulamento de Estágio;
 - II - indicar e encaminhar ao Colegiado de Curso os nomes dos professores que atuarão como orientadores de Estágio Curricular obrigatório;
 - III - promover, entre os Professores Orientadores de Estágio, a eleição do Coordenador Geral de Estágio das Licenciaturas;
 - IV - supervisionar o encaminhamento à PROGRAD do resultado final do rendimento dos estagiários que cumprirem o estágio obrigatório, para fins de registro e controle;
 - V - supervisionar o correto preenchimento do diário eletrônico pelos Professores Orientadores.
- Art. 18 Compete ao Coordenador Geral dos Estágios das Licenciaturas:
- I - articular-se com a PROGRAD, Setores de Conhecimento, Colegiados de Curso das Licenciaturas e Departamentos envolvidos, para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios;
 - II - estabelecer estratégias para ampliar os campos de estágio, propondo a celebração de convênios;
 - III - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os projetos de estágio;
 - IV - promover, ao início de cada ano letivo, reunião com os representantes das entidades envolvidas com os estágios, docentes e coordenações envolvidas;

- V - coordenar a elaboração do Regulamento Geral dos Estágios Obrigatórios das Licenciaturas em conjunto com os Colegiados dos Cursos das Licenciaturas e à COPELIC;
- VI - divulgar as vagas para estágio oferecidas pelas unidades concedentes;
- VII - promover reuniões pedagógicas com os Professores Orientadores e Supervisores, e reuniões administrativas com a Seção de Estágios, sempre que necessário;
- VIII - proceder, com os Coordenadores de Estágio de cada Licenciatura, Professores Orientadores, Supervisores, estagiários e Seção de Estágio, a avaliação global do estágio;
- IX - ratificar e informar, oficialmente, à PROGRAD, o desligamento do estagiário, determinado pelo Professor Orientador;
- X - mediar a reinserção do acadêmico estagiário em um novo campo de estágio, respeitando a carga horária a ser cumprida e o período letivo universitário e escolar, em comum acordo com o Professor Orientador, campo de estágio e o acadêmico estagiário;
- XI - colaborar com os Colegiados de Curso das Licenciaturas no desenvolvimento do Estágio Curricular obrigatório;
- XII - encaminhar os programas/projetos de Estágio Curricular Supervisionado das diferentes Licenciaturas aos Colegiados de Curso das Licenciaturas e Departamentos envolvidos;
- XIII - subsidiar os Colegiados de Curso das Licenciaturas quando da elaboração dos Regulamentos dos Estágios Não Obrigatórios;
- XIV - informar à PROGRAD os nomes dos professores escolhidos como Coordenadores de Área de cada Licenciatura.

Art. 19 Compete aos Colegiados de Curso das Licenciaturas:

- I - participar da elaboração do Regulamento de Estágio das Licenciaturas, em conjunto com a Coordenação Geral dos Estágios e COPELIC;
- II - propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;
- III - apoiar e subsidiar o Coordenador de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de estágio;
- IV - definir as condições para a realização do estágio não obrigatório;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 046, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. FL. 08 DE 16.

- V - definir e encaminhar à Seção de Estágio da PROGRAD, os nomes dos Professores Orientadores de estágio não obrigatório;
- VI - acompanhar o procedimento de desligamento do acadêmico estagiário, do processo de estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- VII - deliberar sobre o programa/projeto de estágio elaborado pelos Professores Orientadores responsáveis pela Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e encaminhar à PROGRAD;
- VIII - fornecer, quando solicitada, carta de apresentação do estagiário.

Art. 20 Compete ao Coordenador de Área de Estágio de cada Licenciatura:

- I - promover a articulação dos Professores Orientadores com a Coordenação Geral dos Estágios, o Colegiado de Curso das Licenciaturas e departamentos envolvidos, para organização e desenvolvimento dos estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- II - manter atualizado, permanentemente, o cadastro das atividades de estágio referente ao seu curso;
- III - elaborar anualmente, com os Professores Orientadores da Área, os projetos/programas de Estágio Curricular Supervisionado, acompanhado dos instrumentos que servirão de registro e avaliação, e encaminhá-los à Coordenação Geral dos Estágios das Licenciaturas e ao Colegiado do curso das Licenciaturas;
- IV - colaborar com o Colegiado de Curso da Licenciatura na elaboração do Regulamento de Estágio do curso, obrigatório e não obrigatório;
- V - promover palestras, seminários, visitas, objetivando esclarecer sobre os programas de estágio, quando julgar necessário;
- VI - promover reuniões com os Professores Orientadores de Estágio, Seção de Estágio, supervisores técnicos e estagiários, sempre que necessário;
- VII - proceder com os Professores Orientadores, supervisores técnicos, Seção de Estágio e estagiários, a avaliação do estágio na respectiva Licenciatura;
- VIII - participar das reuniões das disciplinas articuladoras dos respectivos cursos de Licenciaturas, contribuindo para a efetiva inter-relação entre os estágios e essas disciplinas.

Art. 21 Compete ao Professor Orientador:

- I - elaborar, desenvolver e avaliar o projeto de estágio obrigatório para o ano letivo, em parceria com o Coordenador de Estágio do curso e seus pares, procedendo a apresentação do mesmo à Coordenação Geral dos Estágios;
- II - informar ao estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio;
- III - assinar o TCE e fornecer cartas de apresentação, fichas e formulários necessários ao estagiário;
- IV - manter contato de forma sistemática com o campo de estágio, de forma a viabilizar a efetivação da proposta de estágio;
- V - orientar, acompanhar e avaliar o estagiário durante o desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado;
- VI - comparecer, quando convocado, às reuniões e demais promoções de interesse do estágio;
- VII - definir junto ao TCE a contextualização curricular relacionada ao plano de atividades do estágio;
- VIII - orientar o estagiário na elaboração do seu plano de estágio, acompanhando sua execução;
- IX - receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- X - propor mudança do campo de estágio e conseqüente inserção do acadêmico estagiário, em um novo campo de estágio, respeitando a carga horária a ser cumprida e o período letivo universitário e escolar, em comum acordo com o campo de estágio, o acadêmico estagiário e, dando ciência à Coordenação de Curso, de área e Geral de Estágio;
- XI - proceder o desligamento do acadêmico do campo de estágio quando se fizer necessário, após deliberação formal junto ao Coordenador Geral e de Área dos Estágios das Licenciaturas e ao Colegiado de Curso da Licenciatura;
- XII - proceder a avaliação do estagiário e do estágio como um todo;
- XIII - solicitar reuniões com o Colegiado de Curso da Licenciatura, Coordenador Geral e de Área dos Estágios das Licenciaturas ou com os supervisores técnicos, quando se fizerem necessárias;
- XIV - organizar e manter atualizada a documentação exigida dos estagiários.

Art. 22 Compete ao Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente do estágio:

- I - subsidiar o estagiário com o Projeto Pedagógico da escola, planos de curso da disciplina, calendário escolar, entre outros, bem como orientar e acompanhar as atividades do estagiário previstas no Plano de Estágio;
- II - contribuir na avaliação do desempenho do estagiário;
- III - comparecer às reuniões e demais promoções de interesse do estágio, quando para isso for convidado;
- IV - solicitar, ao Professor Orientador, a mudança e/ou desligamento do acadêmico do campo de estágio, quando se fizer necessário;
- V - manter contato e prestar informações adicionais ao Professor Orientador e/ou ao Coordenador Geral ou de Área dos Estágios das Licenciaturas, quando solicitadas;
- VI - orientar e acompanhar o Plano de Atividades constantes no Termo de Compromisso.

Art. 23 Compete ao Estagiário:

- I - informar-se e cumprir as normas e Regulamento do Estágio;
- II - conhecer e cumprir a proposta da Disciplina de Estágio Curricular, bem como o sistema de avaliação;
- III - definir, com o Professor Orientador, o período, o campo e as condições para o cumprimento do seu estágio;
- IV - elaborar o projeto de estágio com o Professor Orientador, apresentando e discutindo com o Supervisor Técnico e/ou equipe pedagógica da unidade concedente;
- V - frequentar regularmente as aulas e participar dos trabalhos teórico-práticos e das sessões de orientação individual;
- VI - cumprir o plano de estágio nos prazos previstos;
- VII - firmar o TCE com a unidade concedente e com a Seção de Estágios/PROGRAD para os devidos registros, antes do início do estágio;
- VIII - apresentar relatórios e fichas de acompanhamento ao Professor Orientador, previstos no programa/projeto da disciplina de estágio;

- IX - respeitar o sigilo da unidade concedente do estágio e obedecer às normas por ela estabelecidas;
- X - solicitar ou acatar a proposição de mudança do campo de estágio, de acordo com o previsto neste Regulamento, respeitando a carga horária a ser cumprida e o período letivo universitário e escolar, em comum acordo com o campo de estágio, Professor Orientador, Coordenação de Curso, de Área e Geral de Estágio.

Art. 24 Os estágios obrigatórios e não obrigatórios (externos e internos) somente terão validade quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver devidamente preenchido, assinado pelos órgãos responsáveis e devidamente registrado junto à PROGRAD, antes do início das atividades de estágio.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 25 Nos cursos de Licenciaturas da UEPG, o estágio obrigatório se dará no âmbito da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado das diferentes áreas do conhecimento, conforme Art. 3º deste Regulamento.

Art. 26 Cada curso terá seu programa da disciplina de estágio elaborado pelos Professores Orientadores e Coordenador de Estágio do curso, o qual deverá ser entregue para aprovação pelo Colegiado de Curso de cada Licenciatura, conforme prazo estabelecido pelo mesmo e antes do início das aulas, e ouvidos os departamentos envolvidos.

§ 1º O programa da disciplina deverá, obrigatoriamente, trazer anexadas todas as fichas de acompanhamento e avaliação a serem utilizadas no ano letivo.

§ 2º Após a aprovação dos referidos programas da disciplina e seus anexos, os mesmos devem ser encaminhados à PROGRAD para arquivo, conforme estabelece o Calendário Universitário.

Art. 27 A duração de cada disciplina de Estágio Curricular Supervisionado de que trata o presente Regulamento não poderá ser inferior ao estabelecido na Matriz Curricular de cada curso.

§ 1º Em casos excepcionais, amparados por lei, o estágio obrigatório poderá ser desenvolvido de forma concentrada, respeitando-se a carga horária prevista para o estágio, mediante a aprovação do Colegiado de Curso.

§ 2º A carga horária da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e respectivas atividades para os acadêmicos, será computada em horas (60 (sessenta) minutos).

Art. 28 A carga horária total da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado de cada curso deverá estar prevista no corpo do horário da série/ano.

§ 1º Da carga horária total da Disciplina, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a atividades teórico-práticas e orientações coletivas na UEPG, caracterizadas como aulas que obrigatoriamente devem estar previstas no corpo do horário da série/ano.

§ 2º Da carga horária total da Disciplina, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas a atividades teórico-práticas desenvolvidas nos campos de estágio e orientações individuais, atendendo às especificidades do programa/projeto da Disciplina de Estágio.

§ 3º O registro de frequência das aulas, das atividades teórico-práticas e das orientações coletivas e/ou individuais será feito, convencionalmente, em diário de classe eletrônico, e as demais atividades desenvolvidas no campo de estágio, registradas em formulário próprio.

Art. 29 A orientação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado dar-se-á de forma semi direta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas na UEPG ou no campo de estágio; visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo Professor Orientador de Estágio; contatos com o Supervisor Técnico responsável pelo estagiário.

Parágrafo único: A supervisão das atividades de docência do estagiário deverá ser acompanhada em 50% (cinquenta por cento) da carga horária, no mínimo, garantindo que todos os acadêmicos sejam supervisionados.

Art. 30 Nos estágios curriculares obrigatórios das Licenciaturas, será exigida a presença de profissional qualificado, devidamente designado pela unidade concedente de estágio como Supervisor Técnico, que será responsável pela supervisão direta das atividades desenvolvidas pelo estagiário na referida unidade concedente.

Art. 31 A constituição das turmas da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado não deverá ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) alunos.

- Art. 32 O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser remunerado pela unidade concedente, sem prejuízo de sua finalidade acadêmica.
- Art. 33 A mudança do campo de estágio poderá ocorrer a critério do Professor Orientador, ou por solicitação do Supervisor Técnico da parte concedente ou responsável pelo campo de estágio, e/ou pelo próprio estagiário.
- § 1º Entende-se por mudança do campo de estágio a troca do local onde ocorrem as atividades de estágio externas à UEPG.
- § 2º A mudança de campo de estágio implica na rescisão do Termo de Compromisso inicial e no estabelecimento de novo Termo de Compromisso, conforme orientação da PROGRAD.
- Art. 34 O estagiário será desligado das atividades de estágio supervisionado quando:
- I - solicitar formalmente ao Professor Orientador, ou abandonar o campo de estágio;
 - II - não cumprir as atividades e orientações estabelecidas na proposta da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado e elencadas no Termo de Compromisso de Estágio;
 - III - ferir princípios éticos e morais, desrespeitando regimentos, estatutos e determinações da Universidade e/ou da unidade concedente do campo de estágio.
- § 1º Entende-se por desligamento definitivo do estágio, no ano letivo vigente, a ruptura, a qualquer tempo, das atividades de estágio e, conseqüentemente, do TCE, determinado pelo Professor Orientador.
- § 2º O desligamento definitivo do estágio, determinado pelo Professor Orientador, será comunicado ao estagiário, à Coordenação Geral e de Área dos Estágios, ao Colegiado de Curso da respectiva Licenciatura, ao campo de estágio e à PROGRAD, através do formulário próprio para rescisão do TCE.
- § 3º A ratificação do desligamento do estagiário pela PROGRAD implicará na sua reprovação na Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado.
- Art. 35 A aprovação na Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado exigirá frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teórico-práticas e orientações coletivas desenvolvidas na UEPG, e de 100% (cem por cento) nas atividades desenvolvidas nos demais campos de estágio, atingindo nota mínima 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Art. 36 A sistemática de avaliação, aprovada pelo Colegiado de Curso da Licenciatura, compreendida como um processo contínuo e global será desenvolvida por estagiários, Professores Orientadores e Supervisores Técnicos, de acordo com as normas da UEPG e do estabelecido no programa da Disciplina.

§ 1º O processo avaliativo resultará em nota única, registrada em diário de classe eletrônico.

§ 2º Os critérios e instrumentos de avaliação serão contemplados no programa/projeto da Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado de cada curso, com a ciência dos alunos estagiários no início do ano letivo.

§ 3º Não se aplicam à Disciplina de Estágio Curricular Supervisionado as normas referentes ao Exame Final e Plano de Acompanhamento de Estudos – PAE.

Art. 37 As atividades previstas para o Estágio Curricular Supervisionado que trata o presente Regulamento serão efetivadas na cidade sede do curso.

§ 1º Em casos excepcionais, um percentual da carga horária das atividades do Estágio Curricular Supervisionado poderá ser efetivado fora da sede do curso, desde que esteja contemplado no programa da disciplina e aprovado pelos órgãos competentes.

§ 2º A realização de estágios no exterior obedecerá a regulamentos próprios, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 38 O estágio não obrigatório poderá ser externo e interno.

§ 1º O estágio externo não obrigatório poderá ser realizado por acadêmicos regularmente matriculados, desde que não cause prejuízo às atividades regulares do curso.

§ 2º O estágio interno não obrigatório é aquele ofertado pela UEPG aos acadêmicos dos cursos de graduação regularmente matriculados, com a finalidade de oportunizar-lhes melhor formação profissional e aperfeiçoamento prático-técnico-profissional.

I - só poderão ofertar estágio interno não obrigatório, os cursos que estipularem esta condição de estágio em seus projetos pedagógicos;

II - o estágio interno não obrigatório será administrado pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH, segundo regulamento próprio.

- Art. 39 A realização do estágio externo não obrigatório dar-se-á com a ciência dos Colegiados de Curso, os quais indicarão o docente para assumir a responsabilidade por este estágio, denominado Professor Orientador.
- Art. 40 Cabe ao Coordenador de Curso da Licenciatura, em conjunto com o Professor Orientador designado, definirem as áreas específicas de atuação dos acadêmicos nas modalidades de estágios externos e internos não obrigatórios, bem como a contextualização curricular.
- Art. 41 O plano de atividades dos estágios externos e internos não obrigatórios e a contextualização curricular deverão constar no TCE, validado pelo Professor Orientador de Estágio da UEPG e pelo Supervisor Técnico indicado pela unidade concedente de estágio, de forma a garantir o aprimoramento da formação acadêmica e profissional.
- Art. 42 A critério do Colegiado de Curso, o estágio externo não obrigatório poderá ser aprovado para as atividades complementares.
- Art. 43 É vedada ao acadêmico a realização de estágios externos e/ou internos não obrigatórios concomitantes.
- Art. 44 Fica a cargo do Colegiado de Curso estabelecer, no Regulamento de Estágio, as condições para a realização dos estágios externos e internos não obrigatórios, incluindo a descrição das atividades que poderão ser desenvolvidas pelos estagiários, relacionadas com as especificidades de cada curso.
- Art. 45 Caberá à unidade concedente de estágio:
- I - designar um Supervisor Técnico de Estágio para acompanhar o estagiário em suas atividades;
 - II - fornecer, ao final do estágio, declaração comprobatória de sua realização na qual deverá constar, entre outros dados: nome do estagiário, períodos de realização, total de horas cumpridas, local e nome do responsável pelo estágio realizado.
- Art. 46 Caberá ao Supervisor Técnico:
- I - emitir, a cada 6 (seis) meses, relatório de atividades desenvolvidas durante o estágio, com a anuência do estagiário (Anexo III);

- II - encaminhar os relatórios das atividades desenvolvidas pelo estagiário ao Professor Orientador de Estágios da UEPG.

Parágrafo único: O prazo de entrega dos relatórios finais de estágio não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da data do término do estágio definido no TCE.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 47 O estagiário deverá ter disponibilidade de tempo para executar as atividades do seu estágio, no período determinado e estabelecido no programa da disciplina.
- Parágrafo único: Excepcionalmente, o estágio obrigatório poderá ser realizado no turno em que o aluno estiver matriculado, desde que, formalmente outorgado pelo Professor Orientador e respectivo Colegiado de Curso.
- Art. 48 No caso das Licenciaturas cujo campo de estágio é a escola, as atividades previstas nas unidades concedentes respeitarão o Calendário Universitário.
- Art. 49 O acadêmico estagiário poderá solicitar redução de carga horária de Estágio Curricular Supervisionado se atender aos critérios estabelecidos pela Resolução CEPE nº 082/2006.
- Art. 50 Para a realização do estágio, a UEPG poderá valer-se dos serviços de agentes de integração públicos ou privados, desde que não seja cobrado qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços.
- Art. 51 A supervisão do estágio obrigatório e não obrigatório será considerada como atividade de ensino e computada ao Professor Orientador de Estágio, conforme a Política Docente da UEPG.
- Art. 52 Os casos omissos serão resolvidos em parceria com a PROGRAD, Colegiado de Curso da Licenciatura e Coordenação Geral dos Estágios.

ANEXO II
CURSOS DE LICENCIATURA – DISCIPLINAS DE ESTÁGIO
CURSOS PRESENCIAIS

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA		
Currículo 2 – Integral		
Currículo 7 – Noturno		
503197	Estágio Curricular Supervisionado em Matemática I	204 h
503198	Estágio Curricular Supervisionado em Matemática II	204 h
LICENCIATURA EM GEOGRAFIA		
Currículo 4 – Noturno		
503184	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h
503185	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h
Currículo 5 – Noturno (2013)		
104588	Estágio Supervisionado de Licenciatura em Geografia I	102 h
104589	Estágio Supervisionado de Licenciatura em Geografia II	102 h
104590	Estágio Supervisionado de Licenciatura em Geografia III	102 h
104591	Estágio Supervisionado de Licenciatura em Geografia IV	102 h
LICENCIATURA EM FÍSICA		
Currículo 7 – Noturno		
503188	Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Física I	204 h
503189	Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Física II	204 h
LICENCIATURA EM QUÍMICA		
Currículo 8 – Noturno		
503180	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h
503181	Estágio Curricular Supervisionado II	204 h
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS		
Currículo 3 – Vespertino/Noturno		
503178	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h
503179	Estágio Curricular Supervisionado II	204 h
LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA		
Currículo 7 – Noturno		
503200	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física I	204 h
503201	Estágio Curricular Supervisionado em Educação Física II	204 h
LICENCIATURA EM PEDAGOGIA		
Currículo 1 – Matutino/Noturno		
503212	Estágio Curricular Supervisionado em Gestão Educacional	136 h
503213	Estágio Curricular Supervisionado na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental	136 h
503214	Estágio Curricular Supervisionado nas Disciplinas Pedagógicas do Ensino Médio	136 h

Currículo 2 – Matutino/Noturno (2013)		
509577	Estágio Curricular Supervisionado em Docência na Educação Infantil	102 h
509578	Estágio Curricular Supervisionado em Docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental	102 h
509579	Estágio Curricular Supervisionado em Gestão na Educação Básica I	102 h
509580	Estágio Curricular Supervisionado em Gestão na Educação Básica II	102 h

LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS/FRANCÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS		
Currículo 2 – Noturno		
503191	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura	204 h
503192	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Francesa	204 h

LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS/ESPAÑHOL E RESPECTIVAS LITERATURAS		
Currículo 2 – Vespertino/Noturno		
503193	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura	204 h
503194	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Espanhola	204 h

LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS/INGLÊS E RESPECTIVAS LITERATURAS		
Currículo 2 – Vespertino/Noturno		
503195	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura	204 h
503196	Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa	204 h

LICENCIATURA EM MÚSICA		
Currículo 2 – Vespertino		
503251	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h
503252	Estágio Curricular Supervisionado II	204 h

LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS		
Currículo 2 – Vespertino		
503237	Estágio Curricular Supervisionado I	204 h
503238	Estágio Curricular Supervisionado II	204 h

LICENCIATURA EM HISTÓRIA		
Currículo 7 – Noturno		
503186	Estágio Curricular Supervisionado em História I	204 h
503187	Estágio Curricular Supervisionado em História II	204 h
Currículo 8 – Noturno (2012)		
504202	Estágio Curricular Supervisionado em História I	204 h
504203	Estágio Curricular Supervisionado em História II	204 h

ANEXO III
Instrumento de Acompanhamento do Estágio, previsto no §1º do Art. 3º e inciso IV
do Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Nome: _____

Curso: _____ Ano: _____ Turno: _____

Professor Orientador: _____

Vigência do Estágio: _____

LOCAL DO ESTÁGIO

Parte Concedente: _____

Setor: _____

Supervisor Técnico: _____

PREENCHIMENTO SUPERVISOR TÉCNICO

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ESTÁGIO (em consonância com o plano de atividades)

RESULTADOS PRÁTICOS DO ESTÁGIO (quando o X for negativo, justifica-se no campo abaixo)

- | | SIM | NÃO |
|---|------------|------------|
| a) As atividades estão de acordo com o Termo de Compromisso e Plano de Estágio? | () | () |
| b) As atividades são compatíveis com o curso e o período que frequenta? | () | () |
| c) Proporciona o desenvolvimento de competências próprias das atividades profissionais? | () | () |
| d) Contribui para o desenvolvimento de habilidades e valores para o exercício da vida cidadã? | () | () |
| e) Contribui para o conhecimento e o entendimento da cultura da organização? | () | () |
| f) Comprometimento com as atividades desenvolvidas? | () | () |

Justificativa das respostas negativas

PREENCHIMENTO DO ESTAGIÁRIO

Avalie e descreva a importância do Estágio para a sua formação e como experiência de trabalho e vida, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

() Insuficiente () Regular () Bom () Muito Ruim () Excelente

Análise Pessoal do Estágio

Supervisor Técnico

Estagiário

RG: _____

RA: _____

CPF: _____

ANEXO IV
Instrumento de Acompanhamento do Estágio, previsto no §1º do Art. 3º e inciso IV
do Art. 7º da Lei nº 11.788/08.

FORMULÁRIO DE CONDIÇÕES GERAIS DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Nome/Razão Social: _____

Nº Registro de Classe/CNPJ: _____

Contato: _____

Site: _____ e-mail: _____

1- AVALIAÇÃO DO LOCAL DE ESTÁGIO:

1.1 Ambiente físico:

Excelente Bom Razoável Péssimo

1.2 Mobiliários e Equipamentos:

Excelentes Bons Razoáveis Péssimos

1.3 Iluminação (especificar em LUX e comparar com a NBR – 5413):

Excelente Boa Razoável Péssima

Descrição em LUX: _____

1.4 Condições de Higiene e Limpeza:

Excelentes Boas Razoáveis Péssimas

1.5 Ventilação:

Excelente Boa Razoável Péssima

1.6 A Empresa possui alguma forma de prevenção de acidentes de trabalho?

Não Sim

Quais: CIPA SIPAT Ginástica Laboral Ergonomia Equipamentos de Segurança Outros

1.7 CONCLUSÃO:

Aprovado Reprovado

1.8 Demais Considerações:

Data: ____/____/____

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE CONCEDENTE